



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana–SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI Nº 1.689/2015

DISPÕE SOBRE A TRAMITAÇÃO PRIORITÁRIA DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS JUNTO AO PODER EXECUTIVO, LEGISLATIVO E DEMAIS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica obrigado o Poder Executivo Municipal bem como o Poder Legislativo e demais órgãos da administração pública municipal, a instituir procedimento que assegure a todas as pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, tramitação prioritária nos pedidos formulados.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal e demais entidades mencionadas no artigo 1º, deverá criar procedimentos internos que identifiquem quando os requerimentos ou processos administrativos, figure como parte ou interessado pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Art. 3º. Os requerimentos ou processos administrativos, que contemple as pessoas identificadas no artigo 1º desta lei, deverão ser respondidos no prazo máximo de 15 dias úteis, contados do dia seguinte ao protocolo.

Parágrafo Único. Será permitida uma única vez a extrapolação do prazo previsto no artigo 3º, mediante justificativa por escrito.

Art. 4º. Em caso de desobediência do prazo previsto nesta Lei, o órgão ou entidade que deu causa ao retardamento na solução do requerimento ou processo, pagará multa de 100 UFM, sendo que em caso de reincidência, com o mesmo requerente a multa passará a ser de 300 UFM, que será revertida em favor das entidades assistenciais que prestam auxílio para as pessoas idosas.

8 U



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves nº 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



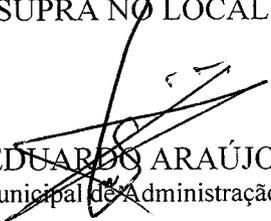
Art. 5º. As despesas decorrentes deste projeto de Lei correrão as contas de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
19 de maio de 2015.


JOÃO ANTÔNIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.


VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças